



PARECER ÚNICO Nº 0354640/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2934/2012/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Poço tubular	19454/2014	Deferida
Poço tubular	27879/2014	Deferida

EMPREENDEDOR: CARLOS ALBERTO PELOI	CPF: 830.902.319-72
EMPREENDIMENTO: Fazenda rio das Pedras	
MUNICÍPIO: Uberlândia – MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT 18° 52' 26" LONG 48° 33' 22"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN 2	
CÓDIGO: G-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de Corte e Reprodução (172.800 cabeças)
G-02-10-1	Bovinocultura extensiva (70 cabeças)
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO RADA: Stella Rodrigues de Arruda Lellis	REGISTRO: CREA/MG: 89.901/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 173645/2014	DATA: 02/12/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental		
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
Luiz Alberto de Freitas Filho – Analista Ambiental Jurídico	1.364.254-1	



1. Introdução

O empreendedor Carlos Alberto Peloi, vem através do processo administrativo – PA COPAM nº 2934/2012/002/2014 e 2934/2012/003/2014 requerer Licença de Operação (LO), para as atividades listadas na DN 74/04 como (G-02-01-01) avicultura de corte e reprodução, (G-02-10-01) e a bovinocultura de leite (G-02-07-0).

O empreendimento em questão está localizado na zona rural do município de Uberlândia, Fazenda Rio das Pedras, possuindo as seguintes coordenadas geográficas (S 18° 52' 26" W 48° 33' 22"). O processo administrativo de Licença de Operação foi formalizado junto a SUPRAM TMAP em 05/08/2014.

Em 02/12/2014 foi realizada uma vistoria no empreendimento. Em seguida o empreendedor solicitou uma Autorização Provisória para Operar (APO), porém o pedido foi intempestivo e o empreendedor não tinha cumprido todas as condicionantes listadas para a fase de Licença Prévia e de Instalação. Assim, o pedido de APO foi negado por parte do órgão ambiental Estadual.

Em 13/04/2015 a Autorização Provisória para Operar (APO) foi deferida pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Sr. Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves.

A responsável pelos estudos ambientais junto ao órgão ambiental é a Engenheira Agrônoma Stella Rodrigues Arruda Lellis CREA-MG 89.901/D e ART nº 14201500000002329019.

O empreendimento em questão obteve a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) com validade até 13/07/2015, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na Reunião Ordinária realizada em Uberlândia-MG, no dia **12/07/2012**, conforme processo administrativo nº 02934/2012/001/2012, que sugeriu ao Conselho o deferimento da referida licença, desde que atendidas as condicionantes do Parecer Único (Anexo I e II), no prazo estipulado.

2. Caracterização do Empreendimento

Conforme a Deliberação Normativa do COPAM nº 74 de 2004, a atividade principal do empreendimento é a avicultura de corte e reprodução (G-02-01-01), classificada como classe 04, grande porte e pequeno potencial poluidor, com um plantel de 172.800 animais.

A atividade secundária contempla a bovinocultura de leite em sistema extensivo de produção com 70 cabeças. Essa atividade é classificada como não passível de licenciamento ambiental. O uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Rio das Pedras podem ser visualizados no quadro 01.

De acordo com os estudos ambientais apresentados junto ao órgão ambiental a Fazenda Rio das Pedras possui uma área total de 43,8521 hectares, conforme quadro 01.



Quadro 01 – Uso do solo dentro da Fazenda rio das Pedras, Uberlândia-MG.

Uso do solo (Rio das Pedras)	Área (ha)
Pastagens	33,0425
Área de preservação permanente (APP)	0,98
Reserva Legal	8,81
Construções e Benfeitorias	0,98
Área Total do imóvel (Matrícula nº 27230)	43,8125

Fonte: RCA e PCA, 2012.

Existem instalados dentro do imóvel e em condições de receber as 172.800 aves 04 (quatro) galpões com capacidade de alojar 43.200 aves em cada galpão. Os insumos e produtos que serão utilizados na atividade da avicultura são provenientes da empresa integrada (BRF- Brasil Foods). O transporte de ração da fábrica a propriedade será feito em caminhões graneleiros. Ao chegar ao empreendimento a ração será transferida para os silos graneleiros instalados próximos aos galpões.

Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões, serão armazenados em galpão específico localizado na proximidade das instalações.

O manejo de criação adotado é o confinado, onde os animais receberam todas as condições necessárias para atingirem os melhores desempenhos de produção, quando os animais atingem a idade de abate são retirados ao mesmo tempo. Conforme informado nos estudos ambientais as aves vão chegar ao alojamento com peso médio de 40 g e idade de 01 (um) dia, permanecendo por um período de aproximadamente 30 dias e saem para o abate com peso aproximado de 1,140 Kg.

A criação de frangos de corte é a forma mais barata de produzir proteína animal para alimentação humana. No entanto, toda a atividade produtiva gera resíduos. Os resíduos gerados devem ser aproveitados ou tratados de forma correta para que não represente risco de poluição do solo, recursos hídricos e ar. No caso da criação industrial de frangos de corte ocorre a produção dos seguintes resíduos: esterco, efluentes, camas e aves mortas. Todos esses resíduos possuem concentrações importantes de nitrogênio, fósforo, potássio, minerais traços, e um alta carga de bactérias. Neste aspecto, os resíduos produzidos pela atividade podem ser tanto um recurso para uso na agricultura como um poluente. Portanto, cabe ao empreendedor manejar adequadamente esses resíduos de forma a proporcionar o seu uso sustentável na agricultura. A reciclagem de



resíduos na agricultura é a melhor forma para a disposição final de resíduos, desde que seja feita dentro de critérios técnicos e científicos.

A classe de solo de maior ocorrência dentro do imóvel é pertencente à classe dos Latossolos. São solos velhos profundos, pobres em nutrientes e requerem técnicas de manejo adequadas para atingir bons índices de produtividade e sustentabilidade. Na bacia de domínio dos Latossolos em relevo plano e suave ondulado, apresentam uma rede de drenagem pouco expressiva, isto é, os cursos d' água são mais espaçados em razão do menor dissecação das bacias.

A Fazenda rio das Pedras está localizada a uma distância suficiente de núcleo populacional urbano de forma que não representa problemas com odores. Essa distância também é propícia para a biossegurança da atividade, figura 01.

Figura 01 – Fazenda rio das Pedras, Uberlândia-MG.



Fonte: Google earth, 2013

Os resíduos constituídos por cama de aves utilizados com a finalidade de forração dos galpões de alojamento das aves, resíduos das composteiras, resíduos orgânicos oriundos do refeitório e das residências serão utilizados como adubos orgânico em solo agrícola após o processo da compostagem. É importante destacar que a aplicação desse resíduo em solo agrícola em substituição a parte da adubação química deve ser feita de acordo com a análise do solo e demanda



de nutrientes pelas plantas cultivadas. O resíduo não poderá ser aplicado em área de reserva legal, áreas de preservação permanente e nascentes.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água é proveniente de poços tubulares, sem intervenção em APP, para fins de consumo humano, animal - bovinos e aves - e limpeza geral. O consumo está coberto pelo processo de outorga nº 19454/2014, coordenadas S 18° 52' 26" e W 48° 33' 22", e pelo processo nº 27879/2014, coordenadas S 18° 52' 28" e W 48° 33' 12", todos são captações de água subterrânea por meio de poço tubular, os quais encontram com análise técnica concluída e parecer favorável pelo deferimento, aguardando publicação das respectivas portarias.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade em análise somam 0,98 hectares e está contígua a área de reserva legal averbada. Não foi requerido nenhum pedido de intervenção em área de preservação permanente.

5. Reserva Legal

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula do imóvel nº 27.230 conforme AV- 5-27.230, correspondendo a 8,81 hectares, não inferior aos 20% (vinte por cento) exigidos por lei. Trata-se de uma área constituída por cerrado nativo e não há necessidade de apresentar um Plano de Recomposição Florestal.

6.0. Avaliação do cumprimento das Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação (LP + LI)

A empresa obteve a sua licença em 12/07/2012, através do processo administrativo nº 02934/2012/001/2012, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme Anexo I e adendo ao parecer único nº 0489734/2012 aprovado pelo COPAM.

6.1 Apresentar relatório quali-quantitativo de todos os resíduos sólidos gerados durante as obras de instalação dos galpões, bem como a destinação de todos os resíduos gerados.

Prazo: Na formalização da LO



O empreendedor alega que para a realização da obras, ou seja, construção de 08 galpões para alojamento de aves utilizou produtos de alvenarias em sistema de pré- moldados, tais como: pilares, muretas, placas de oitões entre outros materiais. A estrutura metálica também foi enviada apenas para sua montagem com parafusos e telhas metálicas. Não existiu corte de materiais no local da obra, os materiais foram enviados em quantidades exatas de acordo com o projeto de execução.

As sobras de materiais como pontas de ferros das fundações, areias, britas, tintas e tijolos são recolhidos pela própria construtora Gerwal (Metalúrgia e Construções Ltda) e são utilizados em outras obras. O empreendedor apresentou um Termo de Responsabilidade assinado pelo Engenheiro civil da obra (Maurício Carlos Chiodi), alegando a não existência de resíduos na obra em questão após o seu termino.

6.2 Comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com as normas técnicas vigentes. Prazo: Na formalização da LO

A consultoria responsável pelo processo de licenciamento ambiental apresentou diversas fotos demonstrando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Em fiscalização ao imóvel em questão constatamos que o empreendedor construiu o sistema de tratamento de efluentes sanitários.

6.3 Comprovar a construção das composteiras destinadas ao tratamento de animais mortos durante o processo produtivo. Prazo: Na formalização da LO

As composteiras foram concluídas e serão utilizadas para o processo de compostagem de animais mortos durante o processo produtivo. O material proveniente da composteira será utilizado como fertilizantes em áreas de cultivo agrícola. A sua aplicação no solo agrícola deve seguir as recomendações de um profissional devidamente habilitado na área de fertilidade dos solos. Não poderá em hipótese alguma ocorrer à aplicação em áreas de preservação permanente e reserva legal.

6.4 Comprovar a outorga definitiva dos 02 (dois) poços tubulares que serão perfurados. Prazo: Na formalização da LO.

O empreendedor formalizou pedido de outorga para 02 (dois) poços tubulares junto ao órgão ambiental em 05/08/2014 e 05/11/2014, respectivamente.

6.5 Comprovar o plantio de 250 árvores nativas em uma área contígua a de preservação permanente. Prazo: Na formalização da LO.



O empreendedor protocolou relatórios junto ao órgão ambiental comprovando o plantio das 250 mudas de espécies nativas em uma área contígua a de preservação permanente (APP). Além disso, apresentou comprovantes da aquisição de mudas junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas) e viveiro Sacoman localizado em Araguari-MG.

7.0 Condicionantes do adendo ao parecer único nº 0489734/2012

7.1 Comprovar o plantio de 556 mudas nativas na área de preservação permanente. Prazo 1 ano.

O empreendedor apresentou documentação junto ao órgão ambiental em 27/01/2014 alegando que em 06 de janeiro de 2014 plantou 556 mudas de espécimes nativas em área de preservação permanente (APP). Em fiscalização ao imóvel verificamos que as mudas tinham sido plantadas, mas algo em torno de 5% acabou morrendo. Além disso, verificamos que o empreendedor não comprovou no prazo de 1 ano após a emissão da licença ambiental o plantio das mudas. A comprovação ocorreu em data posterior. Assim, foi autuado por cumprir fora do prazo estabelecido à condicionante do licenciamento ambiental, nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008. O empreendedor deverá fazer o re-plantio de 50 mudas de espécies nativas em substituição as mudas que morreram.

7.2 Enviar relatório técnico e fotográfico da área de preservação permanente em recuperação com a respectiva Anotação de Responsabilidade técnica (ART). Prazo: Semestralmente

O empreendedor apresentou diversos relatórios da área de preservação permanente (APP). Porém não respeito à periodicidade exigida que era semestralmente. Dessa forma, foi lavrado auto de infração, conforme Decreto Estadual 44.844/2008, por cumprir condicionante fora do prazo estabelecido.

7.3 Enviar relatórios com Anotação de Responsabilidade Técnica de Profissional devidamente habilitado na área de dendrometria contendo o volume de madeira extraído em números exatos. Prazo: Semestralmente

O empreendedor apresentou um relatório com a Anotação de Responsabilidade técnica alegando que o volume de madeira extraído é de 100 m³ de lenha. Parte do material lenhoso (30,8 m³), foi utilizado para construção de cercas de arame e para cercar totalmente a área de preservação permanente. O restante da lenha 69,2 m³, será utilizado no aquecimento dos galpões. No entanto, será condicionado ao empreendedor a obtenção do Registro de Consumidor de lenha e produtos da flora junto ao órgão ambiental Estadual. O empreendedor foi atuado, conforme Decreto Estadual 44.844/2008 por não respeitar a periodicidade exigida.



7.4 Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão.

Prazo: Na formalização da LO.

O empreendedor comprovou que utilizou dentro do próprio imóvel 30,8 m³ de lenha na construção de cercas e o material restante será utilizado no aquecimento de galpões.

7.5 Apresentar relatório técnico e fotográfico com as respectivas coordenadas geográficas dos pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), após a limpeza da área. Neste caso, anexar à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Prazo: Na formalização da LO.

O empreendedor protocolou junto ao órgão ambiental um relatório em 27/03/2014 mencionando que dos 20 (vinte) pés de pequi existente dentro do imóvel 18 tinham morrido devido ao ataque de uma praga Coleoptera – Corculionidae, popularmente chamado de gorgulhos ou besouros. A consultoria responsável pelos estudos ambientais não apresentou um mapa com as coordenadas geográficas dos 02 (dois) pés ainda vivos. Assim, o empreendedor foi autuado conforme Decreto Estadual 44.844/2008 por descumprir totalmente a condicionante.

O empreendedor será condicionado a plantar 30 espécimes de pequi na mesma área que ocorreu a morte dos 18 pés. Além disso, deve manejar adequadamente todas as mudas de forma a evitar o ataque de qualquer praga e realizar um manejo constante de forma a evitar a competição da muda com as plantas daninhas existentes no local.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais de acordo com a Declaração da Prefeitura Municipal de Uberlândia – MG, presente nos autos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM AP sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase Licença de Operação, para o empreendedor CARLOS ALBERTO PELOI – Fazenda Rio das Pedras, para a atividade de avicultura de corte e reprodução e bovinocultura no



município de Uberlândia- MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM () NÃO

DATA: 01/04/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
Luiz Alberto de Freitas Filho – Analista Ambiental Jurídico	1.364.254-1	



10.0 - Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação (LO) da **Fazenda Rio das Pedras**.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da **Fazenda Rio das Pedras**.

ANEXO I

Condicionantes para a fase de Licença de Operação (LO) Fazenda Rio das Pedras.

Empreendedor: Carlos Alberto Peloí

Empreendimento: Fazenda Rio das Pedras

CPF: 830.902.319-72

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Avicultura de Corte e Reprodução

Código(s): DN 74/04: G-02-01-01

Processo: 02934/2012/002/2014

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
2	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005.	Durante a vigência da LO
3	Apresentar o registro do órgão ambiental para consumidor de produtos da flora (lenhas e cavacos).	60 dias
4	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o plantio de 30 espécimes de pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>). Neste caso, anexar à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	1 ano
5	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o plantio de mais 50 mudas de espécies nativas do cerrado na área de preservação permanente (APP) em substituição as mudas que morreram.	1 ano
6	Apresentar relatório técnico e fotográfico com as respectivas coordenadas geográficas dos pequizeiros (<i>Caryocar brasiliense</i>) existentes dentro do imóvel, incluindo as 30 espécimes que serão plantadas.	1 ano
7	Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Fazenda Rio das Pedras – Uberlândia/MG.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2.0 Cama – de – Frango

O empreendedor deve comprovar o destino da cama-de-frango produzida no imóvel. Caso seja utilizada como adubo orgânico dentro do próprio imóvel deve apresentar anualmente relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação da cama- de- frango, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo, e fazer a recomendação do uso da cama – de - frango para o ano subseqüente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.

3.0 Manejo e Conservação do solo e água

As práticas para conservação do solo tais como: plantio em nível, bolsões, curvas de nível, plantio direto se for o caso) devem ser constantemente praticada pelo empreendedor durante o prazo de vigência da licença ambiental. Essas práticas minimizam o carreamento do solo e nutrientes para o corpo receptor evitando assim o assoreamento bem como a eutrofização. Além disso, minimizam as emissões de dióxido de carbono para a atmosfera.

4.0 Recuperação da área de preservação permanente.

Apresentar relatório técnico e fotográfico semestralmente da área de preservação permanente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a evolução das mudas plantadas.

5.0 Plantio de pequi

Após o plantio das mudas de pequi o empreendedor deverá apresentar relatórios técnicos semestralmente com a Respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica demonstrando o desenvolvimento das mudas. Em caso de ataque de pragas o empreendedor deve adotar todas as medidas de manejo com o objetivo de facilitar o desenvolvimento das mudas.